

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA SUPRESSIVA Nº - CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se os §§§ 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluídos pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos que se propõe vetar referem-se às reparações mensais de anistiados políticos e seus dependentes, criando a obrigatoriedade de contribuição para a previdência social, vetando a acumulação com proventos de aposentadoria e determinando que a concessão e o reajuste da prestação mensal devida aos anistiados não ultrapasse o limite máximo para os benefícios do RGPS, garantida a irredutibilidade dos benefícios já concedidos.

Ora, os valores devidos aos anistiados políticos consistem em uma modalidade de reparação constitucional, ou seja, sua natureza jurídica é indenizatória e não previdenciária. Em outras palavras, aqueles que foram prejudicados por atos de motivação política recebem uma compensação pelos danos sofridos durante a ditadura, enquanto vigorava um estado de exceção.

Essa recomposição não guarda qualquer relação com a previdência social. Como a natureza jurídica indenizatória da anistia política não se confunde com a natureza previdenciária do regime próprio dos servidores da União, a emenda constitucional não poderá submeter uma verba indenizatória a uma subtração previdenciária. Caso a referida alteração venha a ser aprovada, caberão ações judiciais para garantir que os valores de prestação mensal de anistia, por sua natureza indenizatória, continuem isentos de contribuição ao RPPS.



Vale lembrar que o artigo 7º da Instrução Normativa Consolidada da Receita Federal do Brasil (IN RFB nº 1500/2014 com última atualização pela IN RFB nº 1869/2019) esclarece que indenizações de qualquer natureza devidas aos anistiados políticos, bem como as reparações aos desaparecidos políticos, possuem isenção incidência tributária.

Em relação a contribuições previdenciárias, são inúmeras as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, estabelecendo a impossibilidade desse desconto sobre valores indenizatórios devidos aos anistiados políticos. Ou seja, o Poder Judiciário garante tratamento especial à reparação constitucional devida às vítimas da ditadura.

Nesse sentido, torna-se necessário a supressão sugerida pela presente emenda, no sentido de trazer justiça aos anistiados políticos em seus direitos constitucionais e suas lutas.

Sala da Comissão, em

Senador Paulo Rocha

